

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Serviços Terceirizados de Gestão de Departamento Pessoal, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e AFT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

CONTRATO N° 106-02/2020 (GCONT 13538)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E AFT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **AFT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, que atua com o nome fantasia de **GRUPO AFT TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS**, com sede na Rua Municipal, nº 111, 1º Andar, Centro, CEP: 09.710-210, São Bernardo do Campo - SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **14.284.258/0001-71**, neste ato representado por **SÉRGIO ABRAO MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 21.138.971-7 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 111.532, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL**, sem caráter de exclusividade, referente ao Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. O **CONTRATADO**, compromete-se a prestar serviços especializados em departamento pessoal com ênfase em terceiro setor, para atendimento ao Projeto estabelecido no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**.

DS

CSA

DS

AG

DS

DS

MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Serviços Terceirizados de Gestão de Departamento Pessoal, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e AFT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

2.1. Fica estabelecido como principais atividade do **CONTRATADO** o seguinte:

- 2.1.1. Admissão: inserção de dados em sistema específico de folha de pagamento. Geração e emissão de documentos para assinatura do empregado, tais como ficha de registro, contrato de trabalho, acordo de compensação e/ou prorrogação de horas, termo de responsabilidade salário família e dependente imposto de renda, etc.
- 2.1.2. Demissão: calculo e conferencia dos eventos conforme cada tipo de movimentação; geração dos impressos (TRCT, TQCT, SD) conforme legislação vigente; envio de informações ao GFIP e ESocial; geração e emissão de outros documentos de acordo com a CCT da categoria sindical.
- 2.1.3. Férias: emissão da relação contendo o período aquisitivo para geração da programação anual de férias; calculo e geração do aviso e recibo de férias e suas devidas publicações conforme legislação vigente.
- 2.1.4. Benefícios: gestão dos benefícios concedidos aos empregados, seja vale transporte, assistência médica, seguro de vida, refeição, cesta básica, grêmios etc.
- 2.1.5. Controle de frequência: auxilio na conferência dos cartões de ponto, seja manual e/ou eletrônico. Input na folha de pagamento dos eventos (HE, faltas, atrasos, adicional noturno, etc.) apurados no controle de frequência conforme autorizado pela diretoria.
 - 2.1.5.1. Será disponibilizado gratuitamente acesso *online* ao sistema de apuração e tratamento do ponto para acompanhamento/apuração da frequência dos empregados, caso utilizem relógio de ponto biométrico conforme Portaria nº 1510/2009.
- 2.1.6. Contencioso trabalhista: fornecer material de apoio para elaboração de defesa ao jurídico mediante solicitação escrita, em relação aos processos trabalhistas existentes e novos.
- 2.1.7. Recursos Humanos: prestar consultoria básica e orientação em relação as melhores práticas de recursos humanos, respeitando a legislação trabalhista e convenções e/ou acordos coletivos da categoria profissional.
- 2.1.8. Previdenciário: abertura e registro de CAT conforme ocorrências; agendamento de perícias e requerimento de benefício auxilio doença ou acidentário; envio ao E-Social conforme legislação vigente.

DS
CSA

DS


DS
MVB

DS
RG

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Serviços Terceirizados de Gestão de Departamento Pessoal, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **AFT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

2.1.9. Folha de Pagamento: processamento cálculo e conferência da folha de pagamento, conforme dados apurados do controle de frequência e demais orientações da diretoria; geração das guias de recolhimento do INSS, IRRF, contribuição sindical e outras que sejam aplicáveis; envio das informações obrigatórias mensalmente tais como GFIP, etc.; geração e emissão dos holerites de pagamento de salário; geração e emissão dos RPA (Recibo Pagamento Autônomo).

2.1.9.1. O **CONTRATADO** deve utilizar sistema de folha de pagamento que atenda todos os requisitos que a legislação trabalhista exige, sistema de apuração do ponto eletrônico homologado pelo Ministério do Trabalho.

2.1.10. Segurança e Medicina do Trabalho: fornecimento de informações necessárias para elaboração/manutenção do PPRA, LTCAT e PCMSO por empresa especializada a ser contratada pelo **CONTRATANTE**.

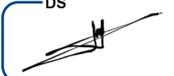
2.2. Os serviços serão prestados na sede do **CONTRATADO** e contarão com acompanhamento remoto da Coordenação Administração de Pessoal que deve estar periodicamente em contato com o **CONTRATANTE**, seja em dias pré-determinados e/ou quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 3.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 3.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 3.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 3.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

DS
esa

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

DS


DS
AG

DS
MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Serviços Terceirizados de Gestão de Departamento Pessoal, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **AFT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- 4.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.
- 4.2. O **CONTRATADO** compromete-se a desempenhar os serviços enumerados na Clausula Segunda deste instrumento com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão, aplicáveis aos serviços objeto do Contrato, necessários ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, procurando sempre preservar, manter e aprimorar o bom conceito que o **CONTRATANTE** desfruta junto ao público em geral, observando sempre a legislação específica sobre a prestação de serviços ora contratados.
- 4.3. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida quantas vezes forem necessárias durante a vigência contratual.
- 4.4. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.
- 4.5. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.6. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
 - a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
 - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 4.7. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.
- 4.8. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
- 4.9. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das

DS
CSA

DS


DS
MVB

DS
AG

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Serviços Terceirizados de Gestão de Departamento Pessoal, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **AFT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.

- 4.10. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**.
- 4.11. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.12. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 4.13. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.
- 4.14. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar.
- 4.15. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 4.16. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
 - a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.
 - d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;

DS
CSA

DS


DS
AG

DS
MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Serviços Terceirizados de Gestão de Departamento Pessoal, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **AFT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
- f) Manter atualizadas todas as certidões negativas .de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@institutomaissaude.org.br até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços/fornecimento.
- 5.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.
- 5.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor bruto mensal de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por empregado constante na folha de pagamento mensal, inclusive nos meses em que ocorre o cálculo e emissão da folha referente ao 13º salário.
- 5.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 5.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 5.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 5.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 002/2020 – GCONT 13538, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.

DS
esa

DS


DS
MVB

DS
AG

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Serviços Terceirizados de Gestão de Departamento Pessoal, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e AFT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- 5.7. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 5.8. No preço estipulado no item 5.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 5.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 5.10. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.
- 5.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 5.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 5.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 5.11.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo tempo que durar o Contrato de Gestão nº 02/2020 - GCONT 13538, firmados entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que denunciado à outra Parte por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.2. As **PARTES** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade está em que o **CONTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente

DS

CSA

DS

DS

AG

DS

MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Serviços Terceirizados de Gestão de Departamento Pessoal, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **AFT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
- b) Mútuo acordo.
- c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
- d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.
- e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.

6.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

7.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:

7.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.

7.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

7.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente

DS
esa

DS


DS
MVB

DS
RG

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Serviços Terceirizados de Gestão de Departamento Pessoal, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **AFT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

estipulado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 9.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 9.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 9.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.
- 9.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 9.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 9.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.

DS

CSA

DS

DS

AG

DS

MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Serviços Terceirizados de Gestão de Departamento Pessoal, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **AFT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- 9.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 9.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

- 10.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.
- 10.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.
- 10.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 10.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 10.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 10.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.

DS

CSA

DS

DS

MVB

DS

RG

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Serviços Terceirizados de Gestão de Departamento Pessoal, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e AFT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- 10.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.
- 10.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 11.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:
- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
 - (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
 - (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
 - (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como

DS

CSA

DS

DS

AG

DS

MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Serviços Terceirizados de Gestão de Departamento Pessoal, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **AFT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

“Autoridade Pública”), com o intuito de:

- (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
- (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Dourados – MS, 01 de outubro de 2022.

DocuSigned by:
Carla Soares Alves
55DA170E6AD948F...

**INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE**

Carla Soares Alves
Diretora Presidente

DocuSigned by:
Sérgio Abrão Machado
04F30E4028B34B5...

**AFT SERVICOS EMPRESARIAIS
LTDA**

Sérgio Abrão Machado
Titular

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Maryline Viana Barreto
7AC7C0DE10544E0

Nome: Maryline Viana Barreto
RG: 38.300.993-5
CPF: 468.076.298-50

DocuSigned by:
Aline Gasoto
A836F4ACFBA646A...

Nome: Aline Gasoto
RG: 001.728.876
CPF: 024.813.111-75

Certificate Of Completion

Envelope Id: DBE00FA850E04C7BB288A50F8F41809D

Status: Completed

Subject: Minuta_Contrato nº 106-02-2020_Dourados_AFT.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 12

Signatures: 4

Certificate Pages: 5

Initials: 44

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:

Maryline Viana Barreto

Rua Casa do Ator, n. 1117, Conjunto 163 - Vila Olímpia

São Paulo, SP 04.546-004

assistentejur@institutomaissaude.org.br

IP Address: 201.68.179.53

Record Tracking

Status: Original

12/12/2022 11:28:08 AM

Holder: Maryline Viana Barreto

assistentejur@institutomaissaude.org.br

Location: DocuSign

Signer Events

SERGIO ABRÃO MACHADO

sergio@grupoaft.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

DocuSigned by:



04F30E4028B34B5...

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 200.232.213.84

Timestamp

Sent: 12/12/2022 11:39:08 AM

Resent: 12/14/2022 12:46:50 PM

Viewed: 12/14/2022 12:53:53 PM

Signed: 12/14/2022 12:57:05 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/14/2022 12:53:53 PM

ID: 4243d5e1-f745-477e-ba3b-74aa327e17c0

Carla Soares Alves

carla@institutomaissaude.org.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:



55DA170E6AD948F...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.90.195.4

Sent: 12/14/2022 12:57:07 PM

Viewed: 12/14/2022 2:37:20 PM

Signed: 12/14/2022 2:37:53 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/14/2022 2:37:20 PM

ID: f8ede526-a4bd-4709-86de-f3d55d3333d6

Maryline Viana Barreto

assistentejur@institutomaissaude.org.br

Assistente Jurídico

Instituto Social Mais Saúde

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:



7AC7C0DE10544F0...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.68.179.53

Sent: 12/14/2022 2:37:56 PM

Viewed: 12/14/2022 3:34:50 PM

Signed: 12/14/2022 3:35:13 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/22/2022 5:06:04 PM

ID: c5c15b33-20f8-41b2-b560-ce250d8ea80a

Aline Gasoto

administrativo@dourados.institutomaissaude.org.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:



A836F4ACFBA646A...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 45.6.78.36

Sent: 12/14/2022 3:35:16 PM

Viewed: 12/14/2022 4:15:14 PM

Signed: 12/14/2022 4:15:47 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/14/2022 4:15:14 PM

ID: af883583-5f3c-4eb0-bd1b-ae7e98598ffd

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/12/2022 11:39:08 AM
Envelope Updated	Security Checked	12/14/2022 11:49:19 AM
Envelope Updated	Security Checked	12/14/2022 11:49:19 AM
Envelope Updated	Security Checked	12/14/2022 11:49:19 AM
Envelope Updated	Security Checked	12/14/2022 11:49:19 AM
Envelope Updated	Security Checked	12/14/2022 11:49:19 AM
Envelope Updated	Security Checked	12/14/2022 11:49:19 AM
Certified Delivered	Security Checked	12/14/2022 4:15:14 PM
Signing Complete	Security Checked	12/14/2022 4:15:47 PM
Completed	Security Checked	12/14/2022 4:15:47 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico2@institutomaissaude.org.br

To advise INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE during the course of your relationship with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE.